



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.536, de 03 de dezembro de 1985.

Aprova o Projeto de Loteamento denominado JARDIM DAS CA
NÁRIAS".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Muni
cipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais, especialmente as que lhe são conferi
das pelo artigo 57, § 1º, alínea "g", do Decreto-Lei-Com
plementar nº 9, de 31 de dezembro de 1968 (LOM), e, face
ao que consta do Processo Administrativo nº 1817/84.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Por ter atendido as normas em vigor, fica apro
vado o projeto de loteamento urbano residencial tipo Chácara de
Lazer de uma área de terra denominada Loteamento "Jardim das Ca
nárias", de propriedade de Francisco Alvarez Dorta e outro, loca
lizada no Bairro do Ponunduva, neste Município de Cajamar, Comar
ca de Jundiá, e autorizada a sua extensão, nos termos deste De
creto e da Legislação em vigor.

Artigo 2º - O Projeto aprovado, constante de Plantas ane
xas, através do processo nº 1817/84, que passa a fazer parte in
tegrante do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição
de áreas:

1 - Áreas dos Lotes	142.287,03m ²	56,43%
2 - Sistema de Lazer	39.883,75m ²	15,82%
3 - Área Institucional	12.608,00m ²	5,00%
4 - Sistema Viário	43.171,22m ²	17,12%
5 - Área "Non Edificandi"	14.210,00m ²	5,63%
ÁREA TOTAL	252.160,00m ²	100,00%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.536/85-Fls.02.

Artigo 3º - As áreas correspondentes às vias públicas e ao sistema de lazer, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferência e posterior aceitação pela Prefeitura, mediante vistoria feita pelos seus órgãos técnicos:

- 1 - Áreas dos Lotes
- 2 - Sistema de Lazer
- 3 - Área Institucional
- 4 - Sistema Viário
- 5 - Área "Non Edificandi"

TOTAL: 252.160,00m²

Artigo 4º - O proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, a abertura das vias de comunicação, demarcação de lotes e quadras, rede de escoamento de águas pluviais nos pontos críticos, encasquilhamento das vias públicas e extensão da rede de energia elétrica.

§ 1º - Os serviços referidos neste artigo, deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados ou a serem aprovados pela Prefeitura.

§ 2º - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Artigo 5º - O proprietário deverá atender a permanente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.536/85-Fls.03.

fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação a sua execução.

Artigo 6º - O proprietário não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e satisfeitas as demais exigências, assim como a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiáí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos compromissos de compra e venda de lotes ou das escrituras definitivas deverá constar cláusula expressa, que neles só serão admitidas construções após a execução das obras constantes do artigo 4º, com a necessária vistoria e aceitação pela Prefeitura, salvo aquelas julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e guarda de materiais, a juízo da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos os serviços e obras, vistoriados, e pedida a aprovação final do loteamento, com a emissão do Decreto de Aprovação, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Artigo 8º - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer à Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.536/85-Fls.04.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de dezembro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração